



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                         |                             |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola Menino Jesus de Praga                                                                                                        |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Menino Jesus de Praga, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira                                                                                                    |                             |                                |
| <b>SPU Nº 01015414-0</b>                                                                                                                                | <b>PARECER Nº 1150/2002</b> | <b>APROVADO EM: 12.12.2002</b> |

### **I – RELATÓRIO**

Célia da Silva Alves, diretora da Escola Menino Jesus de Praga, situada na Rua Victor Meireles, 29, Cristo Redentor, nesta Capital, mediante processo Nº 01015414-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos da educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 01.396.932/0001-68.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e Resolução Nº 361/2000 deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Menino Jesus de Praga, nesta Capital, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1150/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996 e acompanhada da ata assinada por todos os presentes e currículo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 1150/2002  |
| SPU          | Nº | 01015414-0 |
| APROVADO EM: |    | 12.12.2002 |

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC